

LEI MUNICIPAL Nº 799/09, DE 05-02-2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MICRORREGIONAIS DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM; Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; Associação dos Municípios do Alto da Serra do Botucaraí – AMASBI; e com o Conselho Regional de Desenvolvimento do Alto da Serra do Botucaraí – COREDE BOTUCARAI.

Art. 2º As contribuições visam assegurar a representação institucional do Município de Mormaço nas esferas administrativas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e da Microregional, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

§1º A adesão do Município ao COREDE BOTUCARAI tem como base o Decreto Estadual nº 42.777, de 22 de dezembro de 2003.

§2º As contribuições ao COREDE BOTUCARAI serão efetuadas como complemento aos recursos do COREDE oriundos do Tesouro do Estado, visando fazer frente às despesas diversas do Conselho.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias a seguir relacionadas, prevista na Lei Municipal nº792/2008, de 16-12-2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço para o Exercício de 2009:

04 – ADMINISTRAÇÃO
04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0412200003 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04122000032.003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº610/2005, de 30-03-2005 e Lei Municipal nº770/2008, de 05-08-2008 e demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 05 de fevereiro de 2.009.**

**IRANI LEONARDO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO